UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICA

ESCOLA DE CIÊNCIA POLÍTICA

GABRIEL TORRES CARVALHO DA SILVA

Propriedade privada, livre comércio e migração: um contraste entre Ludwig von Mises e Hans-Hermann Hoppe

RIO DE JANEIRO

2025

GABRIEL TORRES CARVALHO DA SILVA

Propriedade privada, livre comércio e migração: um contraste entre Ludwig von Mises e Hans-Hermann Hoppe

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, apresentado à Escola de Ciências Jurídicas e Políticas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), como requisito à obtenção de grau de Bacharel em Ciência Política. Área de Concentração: Teoria Política

Orientador(a): Prof. Dr. Ivo José de Aquino Coser

RIO DE JANEIRO

2025

Catalogação informatizada pelo(a) autor(a)

S586 Silva, Gabriel Torres Carvalho da
Propriedade privada, livre comércio e migração: um contraste entre Ludwig von Mises e Hans-Hermann Hoppe / Gabriel Torres Carvalho da Silva. -- Rio de Janeiro : UNIRIO, 2025.
32 p.

Orientador: Ivo José de Aquino Coser.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Graduação em Ciência Política, 2025.

1. Libertarianismo. 2. Propriedade privada. 3. Migração. I. Coser, Ivo José de Aquino , orient. II. Título.

GABRIEL TORRES CARVALHO DA SILVA

Propriedade privada, livre comércio e migração: um contraste entre Ludwig von Mises e Hans-Hermann Hoppe

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, apresentado à Escola de Ciências Jurídicas e Políticas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), como requisito à obtenção de grau de Bacharel em Ciência Política. Área de Concentração: Teoria Política

Aprovado em: 12/12/2025.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Ivo José de Aquino Coser (Orientador)
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Prof. Dr. Fabrício Pereira da Silva
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Professor Dr. César Sabino
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer aos meus pais, por todo suporte, apoio e incentivo ao longo de toda minha vida acadêmica. À minha avó e meu primo, Rafael Torres, por todo desenvolvimento de meu senso crítico, desde novo. À minha namorada, Ana Cecília de Moraes Tavares, por toda parceria, companheirismo, incentivo e amor durante toda minha graduação e, especialmente, durante o período que executei minha pesquisa e meu TCC.

À todos aqueles do grupo jovem Effatá, nominalmente Sarruf, João Otávio, Allan, Arthur, Stella, Geovanna, Teta, Ju Heringer, Giuliano, Pedrinho e Júlia Louvise, que foram fundamentais ao longo dos anos de graduação e em minha formação como ser humano. Aos meus amigos da faculdade, Jorge Junior, Vithória Correa, Caroline Mota, Juliane Santana e Débora Arruda, por tudo.

Aos professores do ensino médio, que cito com carinho Xandão, Daniel, Orlando, Vânia e Sandrinha, fundamentais para minha formação acadêmica primária. Aos professores que encontrei ao longo da graduação, como César Sabino, Guilherme Reis, Fernando Quintana, Fábio Kerche, Fabrício Pereira e Wagner Damasceno, essenciais para minha formação como cientista político.

Ao professor Joni Coelho, especialista na filosofia de Murray Rothbard, sem o qual não teria sido possível realizar este trabalho. Ao professor Michael Duma pela cessão de artigos seus. Ao meu orientador, Ivo Coser, por todo o suporte prestado durante o processo e por confiar em mim para realizar uma pesquisa sobre um tema tão complexo.

Epígrafe:

A lei jamais libertará os homens; são os homens que devem libertar a lei. São eles os amantes da lei e da ordem, que a respeitam quando o governo a infringe. - Henry David Thoreau

RESUMO

SILVA, Gabriel Torres Carvalho da. *Propriedade privada, livre comércio e migração: um contraste entre Ludwig von Mises e Hans-Hermann Hoppe*. UNIRIO, 2025.

O estudo analisa comparativamente as concepções de Ludwig von Mises e Hans-Hermann Hoppe acerca da relação entre livre comércio e migração, buscando compreender como, dentro da mesma tradição intelectual ligada à Escola Austríaca, emergem formulações divergentes sobre liberdade, propriedade e fronteiras. O objetivo central é identificar de que modo cada autor articula esses conceitos e quais fundamentos normativos sustentam suas conclusões. A pesquisa utiliza como método o pluralismo de valores de Isaiah Berlin, que permite compreender conflitos internos entre distintas concepções de liberdade e ordem social. Os resultados mostram que Mises interpreta o livre comércio e a livre migração como fenômenos complementares, ambos indispensáveis para a cooperação social e para a plena realização da divisão internacional do trabalho. Para ele, impedir o movimento de pessoas ou bens representa uma forma de protecionismo que reduz a produtividade e intensifica tensões internacionais. Em contraste, Hoppe sustenta que o livre comércio só é compatível com migração restrita, pois defende que apenas a circulação voluntária, mediada pelo consentimento dos proprietários, respeita o princípio libertariano da não agressão. Assim, enquanto Mises parte de uma concepção idealista e apriorística da liberdade, Hoppe fundamenta suas conclusões na centralidade normativa da propriedade privada. Conclui-se que as diferenças entre ambos revelam não apenas divergências teóricas, mas também distintas visões sobre convivência social, tolerância e o papel do Estado na mediação de conflitos derivados do movimento de pessoas e mercadorias.

Palavras Chave: Livre comércio; Migração; Escola Austríaca; Libertarianismo de livre mercado; Propriedade privada.

ABSTRACT

SILVA, Gabriel Torres Carvalho da. *Private property, free trade, and migration: a contrast between Ludwig von Mises and Hans-Hermann Hoppe*. UNIRIO, 2025.

This study comparatively analyzes the concepts of Ludwig von Mises and Hans-Hermann Hoppe on the relationship between free trade and migration, seeking how, within the same intellectual tradition linked to the Austrian School, divergent formulations on freedom, property and borders emerge. The central objective is to identify how each author articulates these concepts and what normative foundations support their conclusions. The research uses Isaiah Berlin's pluralism of values as a method, which allows us to understand internal conflicts between distinct conceptions of freedom and social order. The results show that Mises interprets free trade and free migration as important complements, both indispensable for social cooperation and for the full realization of the international division of labor. For this, preventing the movement of people or goods represents a form of protectionism that reduces productivity and intensifies international conflicts. In contrast, Hoppe argues that free trade is only compatible with restricted migration, as he defends that only voluntary circulation, mediated by the consent of property owners, respects the libertarian principle of non-aggression. Thus, while Mises starts from an idealistic and a priori conception of freedom, Hoppe bases his conclusions on the normative centrality of private property. It is concluded that the differences between the two reveal not only theoretical divergences, but also distinct views on social coexistence, tolerance, and the role of the State in mediating conflicts arising from the movement of people and goods.

Keywords: Free trade; Migration; Austrian School; Libertarianism; Private property.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 7
2. METODOLOGIA..... 10
3. REFERENCIAL TEÓRICO..... 11
3.1 Diferenças entre o liberalismo e o libertarianismo..... 11
3.2. M. Rothbard: direitos humanos como direitos de propriedade..... 13
3.3 Hans Hermann Hoppe na Alt-Right..... 16
4. RESULTADOS..... 19
4.1 Ludwig von Mises: a livre migração e livre comércio..... 19
4.2 H.-H. Hoppe: Livre comércio e migração restrita..... 22
4.3 Síntese Comparativa entre Mises e Hoppe..... 28
5. CONCLUSÃO..... 30
REFERÊNCIAS..... 32

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho de conclusão de curso busca contribuir para a discussão acerca de ideologias de direita alternativa que não têm tolerância como um de seus princípios, como é o caso do libertarianismo de livre mercado[1], na vertente de H.-H. Hoppe e M. Rothbard. Analisa-se o caso de Ludwig von Mises (1881-1973), liberal da escola austríaca, que observava que livre comércio e livre migração são dois elementos complementares. Em comparação, observa-se a proposta teórica de Hans-Hermann Hoppe (1949-) de compatibilização entre livre comércio e migração restrita, com base na teoria libertariana[2] da propriedade privada.

Mises, um dos principais representantes da Escola Austríaca, lançou as bases para políticas de redução do tamanho do Estado. O autor, em suas obras, inspira-se muito em liberais clássicos como John Locke (1632-1704) e David Ricardo (1772-1823), pensadores cuja centralidade de suas teorias era a limitação de atribuições estatais e a valorização do livre mercado para melhor organização da sociedade. Mises, assim, tinha uma visão apriorística e idealista da liberdade.

O pensamento de Mises (2018) é atravessado pela sua defesa do livre mercado e da livre iniciativa para garantir a prosperidade social. Em sua teoria de livre comércio, o austríaco observa a importância e complementaridade de livre movimentação de bens, capital e pessoas. Para Mises, um mundo sem barreiras migratórias é fundamental para que trabalhadores tenham liberdade para ir para locais onde há mais demanda para oportunidades laborais.

Mises (1945) também observa que boa parte das políticas que visam à restrição da migração estão associadas ao protecionismo comercial. Sindicatos, que sempre buscam priorizar os trabalhadores de um determinado local, desejam restringir ao máximo a entrada

[1] Compreende-se aqui o libertarianismo como definido por Freeman (2001, p. 127, tradução nossa) como uma corrente que "baseia-se numa certa concepção dos direitos individuais das pessoas; e [...] dos seus direitos de propriedade, isto é, os tipos de direitos e poderes que os indivíduos podem exercer na posse, uso, transferência e disposição de coisas". A concepção de libertarianismo será explorada mais a fundo na sessão de Fundamentação Teórica.

[2] Utiliza-se o termo 'libertariano' como tradução para *libertarian*, no contexto de Nozick, Rand, Rothbard e Hoppe, conforme introduzido por Lynch (2022). Coelho (2019) observa que tal tradução contrasta com 'libertário', adjetivo propriamente utilizado para libertários de esquerda como Noam Chomsky. Coelho (2019) ainda usa 'libertarismo' como tradução para 'libertarianism'.

de novos trabalhadores para aumentar os salários artificialmente. Assim, oportunidades de crescimento econômico são perdidas para políticas protecionistas.

Em contraste com a posição liberal de Mises (2018), o economista libertariano alemão Hans Hermann Hoppe (2011), é influenciado pela teoria de direitos humanos do libertariano Murray Rothbard (1926-1995). O autor (Rothbard, 1998) analisa que direitos humanos são derivados do direito de propriedade privada. Tal posição destaca-se quando observamos a problemática da migração. Rothbard, ao considerar o direito de propriedade, observa que não há direito de 'livre circulação' pelo mundo inteiro, já que outras partes não são compostas de terras em seu estado natural, mas sim de propriedades previamente ocupadas.

Dentro de seu pensamento, Hoppe (2018) analisa que uma das bases de uma sociedade anárquica de livre mercado é que esta deve ser relativamente homogênea em termos culturais e étnicos:

> "[S]ão os homens brancos heterossexuais que demonstraram maior engenhosidade, diligência e proeza econômica. E que são as sociedades dominadas por homens brancos heterossexuais, e em particular pelos mais bem-sucedidos entre eles, que produziram e acumularam a maior quantidade de bens de capital e alcançaram os mais altos padrões médios de vida." (Hoppe, 2018, p. 39. Tradução Nossa)

Com relação à temática da migração, Hoppe (2011) dá muito mais destaque do que Rothbard, por estar em um contexto histórico em que ela já se apresenta como um problema social. O autor alemão defende que a migração seja altamente restrita e seja aplicada uma 'segregação voluntária' entre diferentes grupos étnicos devido a diferenças inerentes entre tais grupos.

Hoppe defende a tese que associa livre comércio com migração restrita. Em um regime de livre mercado, ocorre uma transação voluntária e consentida entre duas ou mais pessoas quando se comercializam bens. Na visão do autor, essa combinação é a única possível em uma sociedade libertária, que esteja baseada em uma anarquia de propriedade privada. Entretanto, o mesmo não ocorre quando há 'livre migração', ou seja, quando não existem restrições legais ou práticas à movimentação de pessoas. Indivíduos têm vontade própria e consciência quando se movimentam para locais onde já há propriedade privada. Hoppe, assim, considera que há invasão e integração forçada de imigrantes.

Hoppe (2011), assim, critica modelos teóricos que defendem livre comércio e migração irrestrita, como os de Ludwig von Mises. A proposição do austríaco seria

prejudicial para a sociedade ao considerar que o livre comércio estaria associado à livre migração. Na obra de Mises (2018), desenvolve-se uma ideia de livre movimentação de pessoas desassociada de propriedade privada, argumentando por uma liberdade geral de movimento. Mises, assim, utiliza um conceito de liberdade baseado em princípios metafísicos e apriorísticos, não ético-argumentativos, a partir do modelo que Hoppe propõe.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar e comparar as formulações desses autores, evidenciando as diferenças metodológicas e normativas que os separam. A partir disso, questiona-se: de que modo Ludwig von Mises e Hans-Hermann Hoppe articulam a relação entre livre comércio e migração? Assim, busca-se alcançar uma relevância que reside em demonstrar como, no interior de uma mesma tradição intelectual, emergem interpretações distintas sobre liberdade, propriedade e fronteiras, com implicações diretas para o debate político contemporâneo.

Esse artigo está dividido em Metodologia, Referencial Teórico, Resultados e Conclusão. A sessão de Resultados está dividida em duas subseções: A livre migração e o livre comércio dentro do pensamento de Ludwig von Mises e migração restrita e livre comércio no pensamento de Hans Hermann Hoppe.

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho se baseia na perspectiva da teoria política normativa proposta por Isaiah Berlin (1997), conforme apresentada em The Proper Study of Mankind. Berlin argumenta que os fenômenos humanos devem ser compreendidos a partir da pluralidade de valores e da impossibilidade de explicações unificadoras e deterministas. Em contraste com modelos positivistas ou rigidamente empíricos, sua abordagem privilegia a interpretação das ideias e análise dos fins e valores presentes em cada argumento.

Aplicar essa abordagem ao estudo de noções de teoria política implica compreender tais conceitos como construções normativas e disputadas. Cada sociedade, grupo ou autor interpreta liberdade, propriedade, comércio e fronteiras a partir de seus próprios referenciais valorativos. Assim, mais do que estabelecer definições universais para esses termos, a proposta berliniana convida o pesquisador a reconstruir os conflitos de valor que os envolvem.

Ao aplicar a perspectiva de Berlin (1997) a este estudo, procura-se entender como as teorias de Ludwig von Mises e Hans Hermann Hoppe se articulam de forma independente. A partir dessa análise valorativa, torna-se possível comparar os distintos valores. Os valores articulados por Mises e Hoppe contrastam de maneira significativa. Mises (2018) apoia o livre comércio juntamente com a livre migração, baseado numa ideia de liberdade negativa, enquanto Hoppe (2011) defende o livre comércio com migração restrita, fundamentada numa concepção de propriedade privada. Dessa forma, o tensionamento dessas ideias cria oportunidades para uma discussão valorativa profunda e produtiva. A ênfase de análise, portanto, será dada na relação entre as categorias de “livre comércio” e ‘migração’, seja ela livre ou restrita.

A análise de Ludwig von Mises se concentrará em sua obra "On Liberalism" (2018) e “The Clash of Group Interests” (1945). As obras de Hans Hermann Hoppe que serão analisadas serão "Democracy - The God That Failed" (2011) e seu artigo “The Case for Free Trade and Restricted Immigration” (1998).

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Articula-se o Referencial Teórico deste artigo por meio de três abordagens distintas. A primeira parte busca distinguir o liberalismo, representado por Locke, Berlin e Mises, do libertarianismo, sistematizado por R. Nozick, M. Rothbard e H.-H. Hoppe, identificando-o como uma linha política independente e com diferenças substanciais para com os liberais. A segunda delimita e explica a teoria de propriedade privada dentro do libertarianismo, especificamente na visão de Murray Rothbard. Após isso, enquadra-se a corrente libertariana de H.-H. Hoppe como uma vertente da Alt-Right.

3.1 Diferenças entre o liberalismo e o libertarianismo

Mack (2011) identifica o libertarianismo como uma corrente própria e distinta do liberalismo. De acordo com o autor, os libertarianos propõem-se a dar soluções mais radicais do que o liberalismo para problemas relacionados à liberdade individual e uso de propriedade privada. Libertarianos como Robert Nozick (1938-2002) e Ayn Rand (1905-1982) não defendem a abolição completa do Estado, mas sim que o seu tamanho e suas funções sejam limitadas. Em contrapartida, autores como David Friedman (1945-) e Murray Rothbard argumentam explicitamente que não existe fundamentação para monopolização de justiça e segurança. Para eles, esses serviços podem ser promovidos pela iniciativa privada sob um regime de livre mercado.

Freeman (2001) também destaca diferenças centrais entre o liberalismo e o libertarianismo. Mesmo com suas diversas correntes, é possível estabelecer princípios gerais que caracterizam e identificam o liberalismo. O autor observa que o liberalismo filosófico justifica que existe uma pluralidade de bens intrínsecos, e não há um único modo de vida que englobe todos esses bens. A condição vital para o liberalismo é a liberdade que indivíduos têm para escolher e viver a diversidade desses bens intrínsecos (Freeman, 2001). Tais bens, porém, devem estar de certo modo subordinados a determinadas visões de justiça que consigam ser tolerantes de um modo que permitam a vida em comunidade.

Diante do exposto, no liberalismo, o direito de propriedade não é um direito absoluto, e seu uso deve ser feito dentro a partir de regras e convenções sociais . A corrente liberal dá ênfase ao direito de propriedade como possibilitador para que indivíduos consigam usufruir de outros direitos (Freeman, 2001). Os liberais, de algum modo, defendem que um mercado totalmente livre e desregulado é impossível de existir, ou, pelo menos, não seria desejável.

Assim, o Estado teria sempre, no mínimo, algum papel regulador ou garantidor para a existência de aspectos básicos de livre concorrência e boas práticas, como evitar fraudes, cartéis e monopólios.

Divergindo dos liberais, libertarianos priorizam apenas a livre transferência e o livre uso da propriedade. Freeman (2001) considera que o direito de propriedade absoluta é o direito mais significante dentro do libertarianismo. Para libertarianos, o direito de propriedade é algo de certo modo natural, ou pelo menos atemporal e que não depende de regras institucionais que delimitam como a propriedade será criada, garantida, utilizada ou transferida. Assim, qualquer outro direito dentro do libertarianismo deriva e é limitado pelo direito à propriedade. O autor observa que "o libertarianismo, no fim das contas, não se trata tanto de liberdade, mas sim de proteger e fazer cumprir a propriedade absoluta e o direito contratual[3]" (Freeman, 2001, p. 133. Tradução Nossa) .

Freeman (2001) avança e observa que liberais consideram que a tolerância deve ser a base para uma boa sociedade e é um princípio político importante a ser estimado. libertarianos, porém, não compartilham dessa visão. Entretanto, no libertarianismo, o primordial é o respeito aos contratos e ao livre uso e transferência de propriedade. Rothbard (1998) delimita que, em uma sociedade libertária, os contratos não são universalmente vinculantes. Apenas aqueles contratos que tratam de questões de uso e transferência de propriedade são juridicamente válidos.

Freeman (2001) aponta que a possibilidade de segregação entre os libertarianos surge da aversão à tolerância. A utilização ilimitada da propriedade privada, com todos os direitos sendo dependentes e subordinados à propriedade, resultaria na erosão de princípios que são fundamentais para o liberalismo. Hoppe (2018) vai além de Freeman ao afirmar que a segregação é um elemento essencial para uma sociedade que valoriza a propriedade privada e busca respeitar plenamente a propriedade dos indivíduos.

Ainda cabe destacar a metodologia utilizada nesse artigo, o pluralismo de valores, de Isaiah Berlin, está diretamente ligado com a questão da tolerância no pensamento liberal. Berlin (1997) busca em sua obra justificar um sistema de valores que rejeite posições unitárias ou monistas, priorizando a pluralidade de significados. Entretanto, autores como

[3] Rothbard (1998) ainda destaca que apenas contratos que versem sobre propriedade são legalmente válidos. Tal posição demonstra a radicalidade no pensamento libertariano de atrelar direitos e justiça ao conceito de propriedade.

Hoppe (2021) e, em menor medida, Rothbard, enfatizam a necessidade de repressão e segregação para com ideias e indivíduos que promovam modos de vida que ameacem uma sociedade libertária.

Autores da Escola Austríaca de Economia como Ludwig von Mises, trabalhado nesse artigo, inspiram de certa forma o libertarianismo, mas possuem características que são explicitamente ligadas ao liberalismo. Mises (2018), em seu livro *Liberalism: The Classical Tradition*, considera a tolerância um dos aspectos fundamentais de sua teoria liberal. Logo, a partir da definição de Freeman (2011), Mises pode ser localizado dentro do liberalismo, e não do libertarianismo, pois, em sua teoria, o austríaco não vê o direito à propriedade como absoluto e superior aos demais.

Aqui, é importante fazer referência às bases de uma sociedade libertária, assim como Rothbard (1998) as estabelece. Segundo Coelho (2019), liberdade para os libertarianos não é um conceito metafísico, mas sim uma noção que está essencialmente atrelada à propriedade privada. Ou seja, indivíduos têm liberdade de agência dentro do direito à sua propriedade e consentimento sobre tudo que ocorre nesse âmbito. Ninguém tem o direito à propriedade ou ao trabalho de outro indivíduo. Este aspecto será desenvolvido mais extensivamente na próxima sessão.

3.2. M. Rothbard: direitos humanos como direitos de propriedade

Murray Rothbard (1926-1995) foi um filósofo e economista norte-americano, inserido dentro da Escola Austríaca de Economia. Rothbard orgulhava-se de ser um dos principais alunos de Ludwig von Mises, porém, por mais que este considerasse o austríaco um economista brilhante, reconheceu que pontos de suas obras, como sua teoria do Estado, eram insuficientes para garantir a plena preservação da propriedade privada. Nesta seção, será apresentada a teoria dos Direitos Humanos para o autor, que para ele decorrem do direito de propriedade.

Rothbard pode ser considerado um dos fundadores do libertarianismo de livre mercado, ou anarcocapitalismo (Mack, 2011). O autor (Rothbard, 2009) analisa o Estado a partir da perspectiva do sociólogo Franz Oppenheimer, considerando-o como um ente externo à sociedade, e sua existência escraviza e oprime os indivíduos ao impor-lhes regras diferentes

às da Lei Natural. Para Oppenheimer (apud Rothbard, 2009), há duas formas de apropriação de riqueza, o meio econômico, baseado em trocas voluntárias, ou o meio político, sendo este baseado na aquisição violenta da riqueza alheia. Oppenheimer e Rothbard (2009) analisam que o Estado é um ente político, ou seja, violento. Além disso, ao necessitar de impostos para funcionar, considerado pelo autor como sinônimo de roubo, o Estado relativiza o conceito de propriedade privada, impondo limites à sua plena existência dentro de um regime estatal (Rothbard, 1998).

A partir disso, sob influência de Molinari (2017) considera-se que justiça e segurança possam ser serviços que serão providos como livre concorrência, assim como qualquer outro bem. Assim, ao contrário de Mises, Rothbard crê que o Estado não possui nenhuma função social e não é necessário para prestar nenhum serviço.

Rothbard, para Coelho (2019), além de ser influenciado pela praxeologia de Ludwig von Mises[4], também possui forte influência de São Tomás de Aquino. A conexão entre Aquino e o jusnaturalismo proposto por Rothbard tem origem na interpretação tomista do padre jesuíta Frederick Copleston.

Rothbard extrai de Tomás de Aquino a ideia de que a razão é independente da fé e, a partir disso, autoevidente. Seria assim possível deduzir a Lei Natural por meio da razão (Zannoti, 2015). Observa-se que a Lei Natural e os direitos naturais são independentes da existência do Estado Civil ou de qualquer convenção social. Assim, para a filosofia tomista seria possível, através da razão, chegar às bases da ordem natural que, para Rothbard (1998), deve ser preservada. Observa-se que:

> “Se a palavra "natural" significa alguma coisa, refere-se à natureza do homem, e quando usada com "lei", "natural" deve se referir a uma ordenação que se manifesta nas inclinações da natureza humana e a nada mais. Portanto, considerada em si mesma, não há nada de religioso ou teológico na "Lei Natural" de Tomás de Aquino.” (Davit apud Rothbard, 1998, p. 05. Tradução nossa)

Rothbard (1998) destaca que esta ordem natural que pode ser deduzida pela razão baseia-se em uma anarquia da propriedade privada, fundada no Princípio da Não Agressão (PNA) (Coelho, 2019), considerando que ninguém tem o direito de agir contra a vontade de outra pessoa, podendo atuar apenas a partir de sua liberdade. O PNA é limitador, de acordo

[4] Os elementos específicos da Praxeologia Miseana serão discutidos na seção de resultados.

com Zwolinski (Apud Coelho, 2019), visto que práticas como fraude não podem ser proibidas no início de seu processo, já que iniciar algum tipo de agressão para impedir a fraude constitui o início da violência física e, consequentemente, é uma ação imoral e incompatível com o Princípio da Não Agressão.

Aqui, utiliza-se a concepção de liberdade negativa proposta por Berlin (1969) levada à radicalidade, excluindo qualquer tipo de possibilidade de distribuição ou interferência na esfera individual. Rothbard (1998) considera que até mesmo a existência de polícia ou tribunais seja uma forma de redistribuição. Ou seja, nenhum indivíduo pode realizar nenhuma ação que fira a propriedade de outro indivíduo, este sendo completamente autônomo e independente para dispor de suas propriedades. A propriedade de um indivíduo deve ser absolutamente inviolável de interferências externas.

Em sua teoria de titularidades, Rothbard (1998) destaca, ao contrário de Kant e Nozick (1974), que contratos não devem ter um fim em si mesmo. Em um sistema que busca respeitar a propriedade privada, contratos só devem ter validade jurídica quando determinam regras sobre o uso ou transferência de propriedades. Tais contratos, também, sempre subordinados a leis (não se deve confundir com legislação)[5]. Contratos que não envolvam as condições acima não têm validade jurídica, isto é, podem ser livremente assinados, mas não seriam executáveis e nem passíveis de ação judicial em uma sociedade libertária. Assim, em uma sociedade libertária, promessas não equivalem a uma transferência de títulos da propriedade. Isto pode ser visto como algo imoral, mas a lei não pode impor a moralidade.

Na visão de direitos humanos proposta por Rothbard (1998), todos os direitos se referem, em última instância, à propriedade Tal direito a propriedade está intimamente relacionado com a capacidade do ser humano de ser dono de seu próprio corpo e poder adquirir voluntariamente, isto é, a partir do trabalho ou de trocas livres, propriedade. Na visão de Rothbard (1998), ao subordinar todos os direitos humanos ao direito de propriedade, resolveriam-se os aparentes conflitos entre diferentes direitos. Rothbard observa que "[..] não existem direitos humanos que não sejam também direitos de propriedade, [e] os primeiros perdem sua absolutidade e clareza e se tornam imprecisos e vulneráveis quando os direitos de propriedade não são usados como padrão" (Rothbard, 1998, p. 113. Tradução nossa)

[5] Para Rothbard (1998) há uma diferença importante entre Lei e Legislação. A Lei (*Law)*, capaz de ser deduzida racionalmente, está em constante oposição a Legislação (Legislation), feita por um corpo de homens dentro do Estado.

Ou seja, não há necessidade de adotar complexas teorias do direito, como a do limites dos limites. Apenas ao considerar o direito de propriedade privada como sendo o direito humano primordial, extinguem-se todas as dúvidas e todas as competições são resolvidas. Rothbard (1998) cita um clássico exemplo de discussões a respeito do limite do discurso. Não é necessário relativizar o direito de liberdade de expressão para proibir alguém de gritar "fogo" em um teatro. Na verdade, tal discurso viola a propriedade do dono do teatro e o contrato que ele estabelece de forma voluntária com seus clientes. O proprietário deve ser livre para determinar as regras a serem seguidas dentro de suas posses.

Rothbard ainda estabelece as bases de migração em uma sociedade que priorize a propriedade privada, justificativa posteriormente utilizada por Hans Hermann Hoppe para estabelecer sua noção de 'livre comércio e migração restrita' Murray Rothbard (1998) elabora uma teoria geral sobre como seria a política migratória em uma sociedade anárquica baseada em lei privada:

> "A sociedade libertária resolveria toda a "questão da migração" dentro da matriz dos direitos absolutos de propriedade. Pois as pessoas só têm o direito de se mudar para as propriedades e terras onde os proprietários desejam alugá-las ou vendê-las. Na sociedade livre, elas teriam, em primeira instância, o direito de circular apenas pelas ruas cujos proprietários concordassem em tê-las ali, e então alugar ou comprar casas de proprietários dispostos a isso". (Rothbard, 1998, p. 121. Tradução nossa)

Compreende-se então a visão do autor de direitos humanos. Rothbard (1998) percebe que, caso consideremos os direitos humanos como direitos em si mesmos, eles tornam-se abstratos e vulneráveis a restrições estatais. Apenas quando considera-se estes direitos com base na propriedade privada é que eles tornam-se claros, previsíveis e seguros.

3.3 Hans Hermann Hoppe na Alt-Right

Hawley (2019) observa que tanto Rothbard quanto Hoppe estão de certa forma ligados à Direita Alternativa (*Alt-Right*) americana. Hermannson et. all (2020, tradução nossa) consideram que "'Alt-Right' é um grupo de extrema direita antiglobalista que oferece uma 'alternativa' radical ao conservadorismo tradicional/estabelecido".

Apesar de Rothbard estabelecer as bases da defesa hoppeana da segregação e restrições à migração, ele, especialmente no início de sua trajetória política, esteve distante de políticos ou ideais conservadores/reacionários. Em contrapartida, Hoppe (2018) está diretamente ligado a movimentos de supremacia brancos e intelectuais declaradamente racistas como Richard Spencer e Jared Taylor, ambos filiados à *Alt-Right* citada anteriormente. Hoppe, assim, considera que diversidade é um mal a ser combatido. Apenas uma sociedade homogênea é capaz de se reproduzir e prosperar. Desse modo, Hermannson et. all (2020) explicitaram com mais detalhes a relação entre libertarianos, como H.-H. Hoppe, e figuras da *Alt-Right*:

> "Todos [da Alt-Right] rejeitam o que acreditam ser a hegemonia cultural liberal-democrática de esquerda na sociedade ocidental e os direitos dela derivados. Rejeitam o que Jared Taylor, figura proeminente da extrema-direita, chamou de "mito perigoso" da igualdade, que, na prática, significa oposição, entre outros, aos direitos das mulheres, das pessoas LGBT+ e das minorias étnicas e religiosas, ou, se não a esses direitos, pelo menos aos próprios movimentos que buscam promovê-los, como o feminismo." (Hermannson et all, p. 02, 2020. Tradução nossa)

Algumas vertentes libertarianas, como CATO Institute e autores como Ayn Rand e David Friedman (Hoppe, 2021) não podem ser classificados dentro da *Alt-Right* propriamente dita, já que não compartilham dos princípios anti-igualitários defendidos por Rothbard e Hoppe. Hoppe (2018) destaca que libertarianos que rejeitam suas bases discriminatórias na prática são de esquerda, mesmo aparentemente defendendo o livre mercado.

Embora haja interpretações mais progressistas de Rothbard que o próprio Hoppe (Rothbard, 1998) reconheça, ele defende que os escritos do autor devem ser vistos sob uma lógica libertariana, e não como libertinagem, já que seu foco é se opor a lógica do Estado de proibir ações de indivíduos de modo centralizado e coercitivo. As questões morais continuam sendo relevantes em uma sociedade e precisam ser consideradas. Não haveria objeção, por exemplo, se instituições de saúde se recusassem a realizar abortos por razões morais ou religiosas. Rothbard argumenta que o problema reside nas decisões do Estado que buscam estabelecer regras, sejam elas de permissão ou proibição, para questões morais.

Hermannson et. all (2020) ainda explicitam que autores tradicionais da *Alt-Right*, ligados à *Nouvelle Droite* (Nova Direita Europeia) como Alain de Benoist e Alexander Dugin defendem ideias coletivistas e objetivamente antiliberais (anti-individualistas), às vezes até

aproximando de um ‘socialismo de direita’ (Schlembach, 2013). Certos aspectos do libertarianismo, como o individualismo extremo, opõem-se a aspectos racialistas e nacionalistas da *Nouvelle Droite*.

Ainda, autores do Paleoconservadorismo norte-americano (Hawley, 2019) como Patrick Buchanan (1938-) opõe-se explicitamente às ideias de Hoppe (2011), gerando teses conflitantes quanto ao papel do Estado e do mercado na formação e desenvolvimento dos Estados. Entretanto, outros eixos, como o antissemitismo explícito na *Alt Right*, estão em certos aspectos libertarianos. Hoppe (Hermannson et. all, 2020) já observou que pautas progressistas são geralmente engendradas devido a grande presença de judeus em grupos políticos.

4. RESULTADOS

4.1 Ludwig von Mises: a livre migração e livre comércio

Ludwig von Mises (1881–1973) é considerado um dos principais expoentes da Escola Austríaca de Economia, tendo influenciado profundamente a teoria do livre mercado no século XX. Em contraste com autores como Hans-Hermann Hoppe, Mises (2018) defendia a compatibilidade entre livre comércio e livre migração, fundamentando sua posição tanto em princípios liberais quanto em sua teoria econômica. Sua obra não se restringe à economia, mas se estende também a reflexões políticas e sociais sobre liberdade, cooperação internacional e a organização da sociedade. É a partir dessa perspectiva que ele desenvolve sua filosofia social baseada na praxeologia, entendida como a ciência da ação humana. Coelho (2019) considera que a Ação Humana, proposta por Mises, é:

> "[...] a ação posta em funcionamento, de modo a procurar alguns fins e objetivos. É necessário estabelecer uma relação entre os comportamentos propositados e as ações voluntárias. Na praxeologia estuda-se a ação como ela é apresentada sem qualquer consideração ética ou julgamento de valores da mesma." (Coelho, 2019, p. 85).

Portanto, a Praxeologia é o estudo da Ação Humana propriamente dita, sem considerar suas intenções, que deveria ser deixada para outra área de estudo, a Timologia (*Thymology*), conforme o autor propõe em *Theory and History* (1969). Mises, porém, não desenvolve como deveriam ser os métodos ou procedimentos da Timologia (Lavoie e Stor, 2011). Os homens e, consequentemente, o social difere-se do mundo físico porque eles agem de acordo com preferências subjetivas. Douma (2017) considera que, para Mises, a função da história e das ciências humanas não é explicar as ações de objetos físicos, mas compreender o mundo mental das escolhas. Logo, percebe-se que a Ação Humana não segue padrões ou leis perceptíveis pela experiência.

Compreende-se assim que, para Mises (1969), a liberdade não é fundamentada em princípios materiais, como a propriedade privada, mas sim em um axioma autoevidente, o da Ação Humana. Assim, dentro do pensamento miseano, os direitos humanos e a liberdade estão baseados em aspectos apriorísticos. Para Rothbard (1998) e Hoppe (2018), entretanto, os direitos humanos e a liberdade são derivados apenas do direito à propriedade privada.

Sendo assim, quanto à migração e livre movimentação de pessoas, é possível concluir que, para o austríaco, indivíduos movem-se por preferências subjetivas.

Mises (2018), em sua reflexão sobre o liberalismo e suas políticas, busca primeiramente caracterizar os principais aspectos de um livre mercado, operado com a mínima intervenção possível do governo. O autor observa que, para um livre mercado funcionar de fato bem, além de medidas governamentais internas serem reduzidas, é vital que exista livre concorrência no campo internacional.

Mises (2018) busca em David Ricardo, a partir de sua teoria das vantagens comparativas, a justificativa para os benefícios de livres trocas. Ricardo analisa que diferentes países têm diferentes potencialidades econômicas, e que estes devem especializar-se em suas vocações naturais, em vez de tentar produzir bens para os quais eles não têm aptidão. A teoria do autor implica que os recursos, sejam eles financeiros e humanos, serão alocados para onde eles serão melhor utilizados.

Assim, Mises (2018) considera que, além do livre comércio de bens e objetos, deve haver livre movimentação de Capital com a finalidade de ocorrer investimentos em áreas que de fato sejam propícias para determinados investimentos, como, por exemplo locais próximos de reservas naturais. Mises observa que qualquer política restritiva a tais investimentos interfere na divisão internacional do trabalho e diminui a produtividade dos trabalhadores. Ademais, é importante ressaltar que os trabalhadores devem ter liberdade de movimento, pois, segundo o autor, não adianta que o capital possa circular livremente se os trabalhadores não puderem se deslocar para atender às demandas do mercado. Dessa forma, destaca-se que::

> “Em um sistema de comércio completamente livre, o capital e o trabalho seriam empregados onde quer que as condições fossem mais favoráveis à produção. [...] O capital e o trabalho tendem a se deslocar de áreas onde as condições são menos favoráveis à produção para aquelas em que são mais favoráveis” (Mises, 2018 p. 131. Tradução nossa).

Mises (2018), então, observa que qualquer política que restrinja o livre comércio ou a livre migração é uma política essencialmente antiliberal. As duas medidas são interdependentes e inseparáveis. A liberdade de migração e de comércio é fundamental para o melhor desenvolvimento de forças produtivas e para que atividades econômicas floresçam

onde elas são mais favoráveis. Políticas que restringem a migração contribuem para a queda da produtividade, inibindo investimentos onde estes são favoráveis e reprimindo as tendências naturais do mercado .

Mises observa que a o direito a liberdade de movimento, ou a livre migração, “pertence à própria essência de uma sociedade baseada na propriedade privada dos meios de produção, para que cada homem possa trabalhar e dispor dos seus ganhos onde achar melhor” (Mises, 2018 p. 137. Tradução nossa). Portanto, segundo o autor, a privatização de espaços públicos, como concebe Hoppe, não é pensada. Pode-se concluir que as tentativas de limitar a migração são políticas originadas tanto de sindicatos quanto do protecionismo nacional.

Quanto às origens dos argumentos para influenciar medidas que controlem as forças migratórias, destaca-se a força da atuação sindical. Mises (1945) argumenta que os sindicatos sempre procuram restringir e controlar o mercado de trabalho no qual atuam. Uma de suas estratégias possíveis para aumentar salários dos trabalhadores domésticos é justamente proibir que trabalhadores estrangeiros, muitas vezes mais qualificados, tenham liberdade de movimento e consigam competir pelas mesmas vagas de emprego em um determinado país. O autor salienta que “[...] os sindicatos em todos os países que têm condições de produção mais favoráveis, relativamente menos trabalhadores e, portanto, salários mais elevados, procuram impedir um afluxo de trabalhadores de países menos favorecidos [...]” (Mises, 1945, p. 20. Tradução nossa).

O austríaco percebe também a importância da livre migração, associada ao livre comércio, para evitar guerras. Para Mises (1945), guerras que visam a conquista de territórios ocorrem pois Estados Nacionais acreditam que estabelecer relações comerciais com outros paises seria prejudicial para suas balanças comerciais. Para a teoria liberal do autor, a formulação de uma balança comercial favorável é altamente prejudicial ao progresso dos países e à melhoria das condições de vida das pessoas.

Da mesma forma, outros Estados, com oportunidades econômicas crescentes, erguem leis contra a migração para manter os salários de seus cidadãos valorizados, mesmo que com baixa produtividade. Uma política de livre comércio e livre migração, baseada na teoria das vantagens comparativas de Ricardo, é fundamental para promover a paz mundial e aumentar a produtividade do trabalho humano.

Portanto, neste capítulo, buscou-se demonstrar que Ludwig von Mises correlaciona os conceitos de livre comércio e livre migração. Para o autor, ambas as ideias são complementares e conciliáveis. Tal perspectiva destoa da do alemão Hans Hermann Hoppe, defensor de que o livre comércio é apenas compatível com a migração restrita. No próximo capítulo, analisará-se como a teoria de direitos humanos proposta por Murray Rothbard é fundamental para as proposições Hoppeanas.

4.2 H.-H. Hoppe: Livre comércio e migração restrita

Hans Hermann Hoppe (1949-) é um filósofo e economista alemão, seguidor de Murray Rothbard e uma das figuras mais proeminentes do libertarianismo contemporâneo. Hoppe tem uma carreira acadêmica peculiar, tendo sido orientado pelo filósofo Jürgen Habermas e graduado pela Universidade de Frankfurt, conhecida por sua tradição em teoria crítica.É possível ver influências de Habermas no pensamento de Hoppe (2018), visto que ele desenvolve a Ética Argumentativa a partir da Ação Comunicativa, base epistemológica do seu libertarianismo de livre mercado. Além de sua formação acadêmica, Hoppe considera que a praxeologia de Mises teve grande influência em seu pensamento.

Ao contrário das bases tomistas de Rothbard, Hoppe (2018) acredita que um sistema fundamentado em direitos naturais é vulnerável. Para o alemão, as origens da propriedade privada, estão vinculados ao diálogo racional, e não a direitos que derivam de Deus ou da natureza. Na perspectiva de Hoppe, a apropriação pacífica de propriedade ocorre devido à habilidade humana de comunicação racional, voltada para a prevenção de conflitos e para cooperação. Assim, na Ética Argumentativa do autor, não é necessário realizar nenhuma dedução racional para alcançar.

Hoppe (2011), em seu livro *Democracy - The God that Failed*, busca compreender o processo de descivilização que a sociedade ocidental está vivendo. Para ele, instituições importantes, notadamente a propriedade privada, estariam sendo corroídas pelo Estado Moderno por meio da constante taxação e transferência de bens de indivíduos para os cofres públicos. Socialistas promovem do multiculturalismo e políticas afirmativas, que servem como instrumentos para o início das restrições à liberdade individual e à propriedade privada.

Hoppe (2021), em sua análise histórica, percebe que sociedades tradicionais, como o período medieval, foram eficientes na preservação da propriedade e liberdade. Os nobres feudais, sem poder político de taxação ou alistamento, dependiam do consentimento dos indivíduos que moravam em suas terras para arrecadar recursos, podendo sofrer retaliações caso abusassem de seus poderes 'esperados'. O autor (Hoppe, 2018, p. 103) obvserva que os nobres não eram figuras externas à sociedade, mas sim indivíduos provenientes de 'elies naturais'. Essas elites, como explica Bertrand de Jouvenel (1981), eram compostas por indivíduos e famílias que se destacavam e mantinham seu prestígio ao longo das gerações e eram fundamentais para a manutenção de hierarquias tradicionais e descentralização de poder, cenário revertido pela centralização política do Estado Moderno.

Com o advento da modernidade, os Estados Nacionais consolidaram-se como a união forçada de diferentes grupos étnicos sob uma mesma autoridade política. Em tais Estados, multiétnicos, a dominação de um grupo sobre o outro por meio de privilégios hereditários seria impossível. De Jouvenel (1981) ressalta que, à medida que o poder absoluto do rei se desenvolvia, o monarca gradualmente substituía nobres por indivíduos comuns em posições públicas. Esse processo visava enfraquecer os poderes tradicionais a fim de fortalecer as estruturas burocráticas do Estado e a discricionariedade do monarca.

A consequência desse processo foi o desenvolvimento da democracia, definida por Hoppe (2018) como um sistema político em que há livre entrada em posições e cargos públicos. Indivíduos que almejam posições públicas articulam-se representando certos grupos étnicos, formando "um Estado democrático que exerce um monopólio judicial sobre um território com populações racial e/ou etnicamente muito diversas" (Hoppe, 2018, p. 233. Tradução nossa). Assim, compreende-se que, estando em uma democracia, todos os grupos terão a chance de um dia estar no poder.

Para Hoppe (2018), em uma democracia, os privilégios funcionais não desaparecem quando comparados com monarquias, mas são intensificados. Em regimes tradicionais, não havia concorrência para produção de opressão dentro de órgãos estatais. Os cargos hereditários significavam que os ocupantes não tinham, necessariamente, interesse em posições públicas e a ilusão de poder. Em Estados Democráticos, há uma grande competição para a conquista de cargos que produzem coerção e violência. Livre concorrência, desenvolve Hoppe (2021), não é benéfica em todos os casos. Não há motivo algum para existir mais

concorrência na produção de ‘maus’ dentro de uma sociedade, em contrapartida com a produção de ‘bens’, que é potencializada com um sistema de livre mercado.

Assim, apenas a abolição do Estado Moderno seria capaz de garantir a existência da propriedade privada. Dentro de seu pensamento, Hoppe (2018) analisa que uma das bases de uma sociedade anárquica de livre mercado é que esta deve ser homogênea em termos culturais e étnicos, como citado anteriormente. Em uma sociedade estatal, a possibilidade da presença de conflitos ideológicos entre indivíduos diferentes é extremamente benéfica aos interesses estatais, já que os governos podem se aproveitar desses conflitos para aumentar seu poder, seja por meio de ações afirmativas ou por meio de benefícios sociais. Indivíduos supostamente ‘privilegiados’, que trabalharam por seu patrimônio, são taxados para subsidiar aqueles que seriam ‘oprimidos’, os quais geralmente não trabalham (Hoppe, 2018).

Segundo Hoppe (2011), o multiculturalismo é um dos principais elementos que coloca em risco a existência da propriedade privada. Para solucionar essa questão, o alemão defende a ideia da segregação voluntária, fundamentando-se na teoria dos direitos humanos proposta por Murray Rothbard. Rothbard (1998) formula que todos os direitos humanos derivam e são limitados pelo direito de propriedade; portanto, para resolver qualquer questão ética relacionada aos direitos humanos, basta levar em conta o direito supremo que rege os demais.

Dessa forma, Hoppe (2011) aponta que a liberdade em um sistema libertariano está relacionada ao voluntarismo. Em uma sociedade baseada em propriedade privada, nenhuma pessoa pode ser forçada a se associar ou permanecer associada a outra pessoa. Em uma sociedade estatal, há integração forçada, em que um indivíduo é coagido a permanecer próximo de pessoas possivelmente indesejadas por ele. Essa visão negativa da liberdade leva ao direito absoluto de segregação e discriminação. O argumento de Hoppe está alinhado com a análise de Freeman (2001), que indica que o direito à propriedade em um sistema libertariano poderia resultar em segregação.

Hoppe analisa que a plena aplicação da segregação voluntária é algo que evita conflitos sociais entre diferentes grupos. Para o autor “a segregação espacial voluntária e a discriminação devem ser reconhecidas não como coisas más, mas sim como coisas boas, que facilitam a cooperação pacífica entre diferentes grupos étnicos e raciais” (Hoppe, 2018, p. 185. Tradução nossa). Assim, políticas que visam a livre migração, movimento e convívio de

indivíduos de diferentes grupos em um mesmo espaço buscam, na verdade, o aumento de tensões sociais e conflitos.

Quanto ao livre mercado e livre comércio, Hoppe (1998) adota uma posição similar a de Mises (2018), baseada em David Ricardo. Para ambos os autores, o protecionismo é algo prejudicial ao desenvolvimento de qualquer nação, seja esta mais rica ou pobre. Hoppe (2011) critica autores estadunidenses defensores do protecionismo como Pat Buchanan, que argumentam que barreiras alfandegárias são importantes para preservar empregos americanos. O alemão defende que livres trocas beneficiam, no fim das contas, todos os indivíduos de uma sociedade, seja alocando recursos para produções mais produtivas, seja barateando produtos para os consumidores.

Hoppe (1998), assim, busca fazer um caso forte para medidas de livre comércio e imigração restrita. Para o autor, ambas as propostas não só são viáveis e não são apenas perfeitamente consistentes, mas também políticas que se reforçam mutuamente. É importante considerar que Hoppe não baseia sua crítica às políticas de livre migração apenas por ganhos financeiros a curto prazo. De acordo com a Escola Austríaca de Economia e a Praxeologia de Ludwig von Mises (1969), postulação filosófica que inspira Hoppe, as preferências são individuais e subjetivas. Logo, argumentos utilitários, que buscam o bem estar para a maioria da população, são invalidados frente às concepções libertárias. Quanto a isso, Hoppe observa que:

> “[M]esmo que a renda real de alguém aumentasse como resultado da imigração, isso não significa que a imigração deva ser considerada "boa", pois a riqueza material não é a única coisa que importa. Em vez disso, o que constitui "bem-estar" e "riqueza" é subjetivo, e alguém pode preferir padrões de vida materiais mais baixos e uma maior distância de certas outras pessoas a padrões de vida materiais mais elevados e uma distância menor. É precisamente a absoluta voluntariedade da associação e separação humanas — a ausência de qualquer forma de integração forçada — que torna possíveis as relações pacíficas—o livre comércio—entre pessoas racial, étnica, linguística, religiosa ou culturalmente distintas.”. (Hoppe, 1998, p. 224. Tradução nossa)

Hoppe (1998) observa tendências diferentes a de Mises quanto às políticas de protecionismo e de migração. Enquanto Mises (2018) observa uma certa naturalidade nos fluxos de comércio e migração caso esses sejam livres, Hoppe percebe que há tendências opostas. Em situações de livre comércio, os preços baixos de um local, sinônimos de salários

mais baixos, tendem a gerar produtos mais competitivos. Nessas situações, trabalhadores não tem grandes incentivos para migrarem, visto que regiões com salários mais altos tem custos altos de produção, logo, possuem baixa competitividade.

Em contrapartida, em um sistema de protecionismo comercial, essas mesmas regiões que possuem produtos competitivos enfrentam obstáculos para exportá-los, uma vez que os governos protecionistas barram ou complicam a inserção desses produtos nos mercados internacionais. Segundo Hoppe (1998), essa política tende a limitar o crescimento e a especialização das regiões com custos mais baixos, o que dificulta a internacionalização eficaz dessas vantagens comparativas. Dessa forma, os produtos de regiões com abundante oferta de mão de obra acabam se tornando caros. Dessa forma, é incentivada a migração em grande escala para áreas, como por exemplo, dentro do território de nações que implementam políticas protecionistas.

Além disso, esse cenário também interfere diretamente na movimentação dos trabalhadores. Quando certas regiões enfrentam custos trabalhistas muito altos, elas acabam perdendo competitividade no mercado global, especialmente em contextos marcados por tarifas e restrições comerciais (Hoppe, 1998). Como resultado, muitos trabalhadores são levados a buscar oportunidades em locais onde o custo de vida é menor e as condições de emprego são mais favoráveis, seja dentro do próprio país ou em outras nações. Essa migração ocorre, em grande parte, como uma tentativa de equilibrar renda e qualidade de vida, refletindo as desigualdades geradas pelos diferentes custos de produção e pelas barreiras impostas ao comércio.

Desse modo, o protecionismo, ao encarecer produtos nacionais e distorcer as vantagens competitivas, acaba estimulando a busca por novas oportunidades em outros mercados de trabalho. Para Hoppe (1998), essa movimentação interna e externa de mão de obra é um efeito direto das políticas que limitam a livre troca e impedem que a economia funcione de acordo com o princípio da vantagem comparativa. Assim, de acordo com o autor, o protecionismo favorece, e não inibe, a migração.

Dessa forma, Hoppe (1998) aponta que o termo “livre” tem diferentes sentidos quando se refere à migração e ao comércio. Ao passo que o livre comércio envolve uma relação voluntária e consensual entre vendedor e comprador, a livre migração pode ser vista como uma invasão de um território já ocupado. Nesse sentido, apenas uma migração limitada

pode ser compatível com o livre comércio, uma vez que uma migração restrita pressupõe o consentimento de indivíduos para que outros possam se estabelecer no local desejado.

Em contrapartida, um comércio restrito implica em uma invasão da liberdade de duas partes em fazer alguma negociação do modo que elas queiram (Hoppe, 1998). Uma livre migração implica na violação da propriedade de terceiros que não consentiram com nenhuma movimentação de imigrantes, algo que ocorre quando há livre movimentação de bens. Ou seja, a liberdade de imigração, na prática, significa integração forçada.

Hoppe (2011) observa que a existência de um governo é prejudicial para a aplicação dos princípios de livre comércio e migração restrita. O Estado, de modo geral, beneficia-se da presença de imigrantes para gerar tensão social e, a partir disso, ter ganhos políticos. Em uma democracia, além disso, o interesse dos governantes é aumentar as receitas a curto prazo do que a preservação de propriedade a longo prazo. Mais imigrantes significam mais pagadores de imposto na sociedade, logo, uma política pró imigração é favorável aos interesses de curto prazo, interesses que são inerentes a regimes democráticos.

Ou seja, apenas um modelo realmente baseado no anarquismo de propriedade privada, seria efetivo na preservação de propriedade privada. Em qualquer modelo que Hoppe (2021) considere socialista e que tenha vias públicas, por exemplo, há ainda o risco de violação de propriedade privada devido à invasão, ou ainda, integração forçada de pessoas indesejadas. Logo, somente uma sociedade anarcocapitalista, promovendo a segregação voluntária, manteria efetivamente a integridade do direito de propriedade contra invasões e imposições sociais externas.

Cabe salientar que o modelo proposto por Hoppe não é universal em sua aplicação. Em seus escritos (Hoppe, 2021), é possível perceber que apenas uma pequena parcela da humanidade é capaz de instaurar e manter um sistema de propriedade privada com base na segregação. Esta é a sociedade baseada no homem heterossexual e branco. Apenas este segmento foi capaz de historicamente gerar riqueza e criar instituições sólidas que permitam a preservação da propriedade privada.

Qualquer variação de sociedade que fuja do ideal hoppeano, seja ela fundada por mulheres, homossexuais ou não brancos, está predisposta a fracassar devido a ‘características inatas’ desses grupos. O autor já explanou que, por exemplo, casais gays tendem a ser mais pobres que casais heterossexuais, visto que a ausência de filhos reduz sua visão de longo

prazo: “Se compararmos homossexuais a heterossexuais regulares com famílias, podemos afirmar que os homossexuais têm uma preferência temporal maior, pois a vida termina com eles” (Hoppe, 2021, p.60. Tradução nossa).

Portanto, neste capítulo, observou-se que Hans Hermann Hoppe considera indissociáveis as ideias de “livre comércio” e “migração restrita”. Para o autor, ambos os conceitos estão baseados na propriedade privada e na não agressão. A livre migração corresponde a integração forçada, um princípio incoerente com uma sociedade que queira se basear na associação voluntária de indivíduos.

4.3 Síntese Comparativa entre Mises e Hoppe

Elabora-se, agora, três quadros comparativos entre as teorias de Ludwig von Mises e Hans Hermann Hoppe, extraindo as principais ideias para efetiva compreensão do pensamento dos autores.

Assim, os quadros a seguir sintetizam os principais achados dos tópicos anteriores e orientam a análise final que será retomada na conclusão. Seu objetivo é oferecer uma visão integrada das estratégias do projeto, seus efeitos percebidos e os desafios observados, contribuindo para responder à pergunta central deste estudo.

Quadro 1: Bases Epistemológicas e Função do Estado

Autor:	Base epistemológica	Função do Estado
L. von Mises	Praxeologia.	Garantir direitos mínimos.
H.-H. Hoppe	Praxeologia e Ética Argumentativa.	Não há, o Estado deve ser abolido.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 2: Igualdade, Liberdade, Racialismo e Tolerância

Autor:	Igualdade	Liberdade	Racialismo	Tolerância
L. von Mises	Igualdade jurídica e política, outros aspectos devem ser determinados por mérito.	Idealista e negativa, baseada na ausência de restrições para um indivíduo agir.	Acredita que certas raças têm maior predisposição para o progresso do que outras, mas não é um aspecto central.	Tolerância como fundamento para uma sociedade liberal.
H.-H. Hoppe	Desigualdade como fundamento constitutivo de sociedades.	Baseada na propriedade privada.	Raças e culturas são diferentes, e certas raças têm características diferentes.	A tolerância é um elemento corrosivo para sociedades, base do multiculturalismo e socialismo.

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 3: Livre Comércio e Migração

Autor:	Livre Comércio	Migração
L. von Mises	Apoio ao livre comércio irrestrito com base na teoria das vantagens comparativas de D. Ricardo.	Apoio à livre migração, argumentando que indivíduos têm liberdade para se movimentar, atendendo as demandas do mercado.
H.-H. Hoppe	Apoio ao livre comércio irrestrito com base na teoria das vantagens comparativas de D. Ricardo.	Apoio à migração restrita, a partir da teoria de Direitos Humanos de M. Rothbard. Indivíduos não são igual mercadorias e não têm direito a livre movimentação. A livre migração equivale a integração forçada.

Fonte: Elaboração própria.

5. CONCLUSÃO

Esse Trabalho de Conclusão de Curso buscou analisar o pensamento de Ludwig von Mises e Hans Hermann Hoppe no que diz respeito às suas visões sobre o livre comércio e migração. Mises defende o livre comércio associado à livre migração, enquanto Hoppe defende uma migração restrita, baseada na propriedade privada.

Como metodologia, utilizou-se o pluralismo de valores conforme proposto por Isaiah Berlin. A abordagem de Berlin prioriza a polissemia e o conflito entre diferentes visões de mundo frente a conceitos normativos totalizantes, ideal para lidar com o tema.

Quanto ao referencial teórico, buscou-se, primeiramente, distinguir o liberalismo do libertarianismo enquanto correntes filosóficas distintas. Enquanto o liberalismo visa a tolerância e a pluralidade de bens e valores, o libertarianismo valoriza apenas o direito à livre transferência e uso de propriedade.

Depois, analisou-se a teoria de "Direitos Humanos como Direitos de Propriedade" em Murray Rothbard. Percebeu-se que, em um sistema libertariano, qualquer direito considerado 'humano' provém de direitos de propriedade que são racionais e dedutíveis. Assim, não há liberdade completa de movimento, visto que não é possível invadir a propriedade de outro indivíduo sem ferir o Princípio de Não Agressão (PNA)

Ademais, Hans Hermann Hoppe foi contextualizado como um autor inserido em um movimento político específico, a Alt-Right. Nesse contexto, é possível identificar características comuns a outros autores racistas e anti igualitários. Dessa forma, H.-H. Hoppe estabelece conexões com outros pensadores da Alt-Right.

Quanto aos resultados, observa-se que Ludwig von Mises conecta os conceitos de livre comércio e livre migração de forma intrínseca. Para o autor, ambas as ideias são complementares e conciliáveis, pois derivam do mesmo princípio de cooperação social e divisão internacional do trabalho. Assim, qualquer barreira imposta à livre circulação,seja de bens ou de indivíduos, constitui uma forma de protecionismo e, portanto, um entrave à prosperidade global.

Por fim, Hans Hermann Hoppe considera inseparáveis as ideias de "livre comércio" e "migração restrita". De acordo com o autor, ambos os conceitos estão baseados na

propriedade privada e no Princípio da Não Agressão. A livre migração corresponde a integração forçada, um princípio incoerente com uma sociedade que queira se basear na associação voluntária de indivíduos.

REFERÊNCIAS

BERLIN, I. **Four Essays on Liberty**. Oxford: Oxford University Press, 1969. p. 118–172

BERLIN, I. **The Proper Study of Mankind: An Anthology of Essays**. New York: Farrar, Straus and Giroux, 1997.

COELHO, J. C. **Os fundamentos filosóficos do anarcocapitalismo rothbardiano**. Tese —Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2019.

DE JOUVENEL, B. **On power: its nature and the history of its growth**. Westport, Conn.: Greenwood Press, 1981.

DOUMA, M. **"Why historians have failed to recognize Mises's Theory and History"**. The Review of Austrian Economics, v. 31, n. 3, p. 359–372, 3 jun. 2017.

FREEMAN, S. **Illiberal Libertarians: Why Libertarianism Is Not a Liberal View**. Philosophy Public Affairs, v. 30, n. 2, p. 105–151, abr. 2001.

HAWLEY, G. **The Alt-Right: What Everyone Needs to Know**. New York, NY: Oxford University Press, 2019.

HERMANSSON , P. et al. **The International Alt-Right**. New York, NY: Routledge, 2020.

HOPPE, H.-H. **Democracy: The God that Failed: the economics and politics of monarchy, democracy and natural order**. New Jersey: Transaction Publishers, 2011.

HOPPE, H.-H. **Economy, society, and history**. Auburn, Alabama: Mises Institute, 2021.

HOPPE, H.-H. **Getting Libertarianism Right**. Auburn, Alabama: Mises Institute, 2018.

HOPPE, H.-H. **The Case for Free Trade and Restricted Immigration**. Journal of Libertarian Studies, v. 13, n. 2, p. 221–233, 1998.

LAVOIE, D.; STORR, V. H. **Distinction or dichotomy: Rethinking the line between thymology and praxeology**. The Review of Austrian Economics, v. 24, n. 2, p. 213–233, 7 jan. 2011.

LYNCH, C.; CASSIMIRO, P. H. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MACK, E. **Libertarianism**. In: The Oxford Handbook of the History of Political Philosophy. Oxford: Oxford University Press, 2011a. p. 1–22.

MISES, L. **Liberalism: The Classical Tradition**. Auburn, Alabama: Mises Institute, 2018.

MISES, L. **The Clash of Group Interests**. Auburn, Alabama: Mises Institute, 1945.

MISES, L. **Theory and history**. Auburn, Alabama: Mises Institute, 1969.

MOLINARI, G. DE. **Da produção de segurança**. São Paulo: LVM Editora, 2017.

NOZICK, R. **Anarchy, State, and Utopia**. New York: Basic Books, 1974.

ROTHBARD, M. **Anatomy of the state.** Auburn, Alabama: Mises Institute, 2009.

ROTHBARD, M. **The Ethics of Liberty**. New York: New York University Press, 1998.

SCHLEMBACH, R. **Alain de Benoist's anti-political philosophy beyond Left and Right: non-emancipatory responses to globalisation and crisis.** University of Sussex. Report. https://hdl.handle.net/10779/uos.23408453.v1. 2013